



**TABELA DE TAXAS  
DO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**

**2022**

**TABELA DE TAXAS  
DO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRÃO**

**CAPÍTULO I  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS**

**Artigo 1.º  
Prestação de serviços administrativos**

1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	26,57
2 — Alvarás não contemplados na tabela	55,40
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	3,81
4 — Autos ou termos de qualquer espécie	10,38
5 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	17,30
6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	3,81
7 — Certidões narrativas — cada página	6,93
8 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1 — por cada página	3,59
8.2 — Com peças desenhadas - Taxas 17.3	
9 - Certidões relativas a edificações anteriores a 1951	
9.1 – Por pedido	13,86
9.2 – Pela emissão de certidão	26,57
10 - Certidões de aprovação de localização de unidades industriais	63,50
11 Fotocópias de documentos existentes em processos ou Diário da República	
11.1 — Folha A4	0,46
11.2 — Folha A3	0,58
11.3 — Frente e verso - Dobro dos valores dos números anteriores	
12 – Serviços prestados pela Biblioteca Municipal:	
12.1 – Cartão de leitor e segunda-via	1,39
12.2 – Fotocópias A4	0,23
12.3 – Fotocópias A3	0,46
12.4 – Impressões de pesquisas e trabalhos realizados localmente: por página A4:	
12.4.1 - A preto e branco	0,23
12.4.2 - A cores	0,46
13 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por folha	1,75
14 — Segunda via, duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado de conservação	9,23
15 — Termos de restituição de documentos junto a processos, quando autorizada, por cada documento	1,50
16 — Declarações:	
16.1 — A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso explosivos e situações semelhantes, por cada	103,92

16.2 — Outras declarações não especialmente previstas nesta ou noutra Tabela	37,53
17 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:	
17.1 — Até 20 folhas de peças escritas	15,00
17.2 — Acresce por cada folha a mais, de peça escrita	0,23
17.3 — Acresce ainda, por cada peça desenhada:	
17.3.1 — Tamanho A4	2,99
17.3.2 — Tamanho A3	4,62
17.3.3 — Tamanho superior a A3	7,52
18 — Fornecimento de dados em suporte informático não especialmente previsto nesta ou noutra Tabela	75,04
19 — Pedido de desistência de pretensões formuladas	2,99
20 — Registo de requerimentos verbais	1,75
21 — Pareceres para fins não especialmente previstos nesta Tabela	32,31
22 — Segunda via de documento, não especialmente prevista nesta tabela	10,38
23 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	20,79
24 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	9,23
25 — Pareceres solicitados a entidades públicas externas, tendo a Câmara Municipal como intermediária — acresce, consoante os casos, o valor definido em legislação especial	4,16

## CAPÍTULO II URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

### SECÇÃO I

#### LICENÇAS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

##### Artigo 2.º

#### Informação prévia, de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização

1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento:	
1.1 — até 40.000 m2	69,27
1.2 — superior a 40.000 m2	132,76
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução ou ampliação	40,40
3 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento	80,81
3.1 — Acresce por lote	23,10
4 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras de construção ou outras com as necessárias adaptações, com excepção de muros	34,65
4.1 — Acresce por piso	11,56
5 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de demolição por m2	0,58
6 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia para remodelação de terrenos	46,17
7 — Registo por cada declaração de responsabilidade, por obra	10,38

8 – Outros tipos de informação sobre Planos Municipais de Ordenamento do Território	23,10
9 – Pedido de averbamentos em autorizações de utilização ou documento correspondente	34,65
10 – Emissão de parecer sobre compropriedade de prédio	57,73
11 – Atribuição de números de polícia	2,89

### **Artigo 3.º**

#### **Licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento com ou sem obras de urbanização.**

1 — Emissão do alvará ou da admissão	80,81
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Por lote	23,10
1.1.2 — Por fogo ou unidade de utilização	11,56
1.1.3 — Por mês ou fracção	11,56
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	57,73
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Por cada lote alterado	14,44
2.1.2 — Por cada fogo alterado	11,56
3 — Acresce ao montante referido no número anterior, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento o disposto nos, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 8º.	

### **Artigo 4.º**

#### **Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização**

1 — Emissão do alvará ou da admissão	80,81
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	11,56
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	57,73
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	11,56
3 — Corpos salientes de construções na parte projectada sobre espaço público	
3.1 — Espaço aberto por m2	26,57
3.2 — Espaço fechado por m2	51,97

### **Artigo 5.º**

#### **Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas**

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República n.º. 294, II Série, de 22/12/2003.<sup>1</sup>

### **Artigo 6.º**

#### **Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República n.º. 294, II Série, de 22/12/2003.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Com as alterações decorrentes da publicação no Diário da República, n.º. 144, II série, de 21/06/2004 e no Diário República n.º. 196, II Série, de 12/10/2005 e Diário República n.º. 138, II Série, de 18/07/2008.

**Artigo 7.º**

**Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos**

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República nº. 294, II Série, de 22/12/2003.<sup>3</sup>

**Artigo 8.º**

**Licenciamento ou comunicação prévia de trabalho de remodelação de terrenos**

1 — Emissão do alvará	28,88
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 - Até 1.000 m2	11,56
1.1.2 - Por cada 100 m2 a mais	2,31
2 – Prazo de execução – por cada mês	8,09

**Artigo 9.º**

**Licenças parciais**

Emissão de licença parcial, em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

**Artigo 10.º**

**Cálculo de taxas de comunicação prévia e licenciamento de obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação**

1 – Habitação, por m2 de área bruta de pavimento	4,14
2 – Comércio, serviço e afins, por m2 de área bruta de pavimento	4,62
3 – Industrias, armazéns, garagens ou estacionamento cobertos acima da cota da soleira e afins, por m2 de área bruta de pavimento	5,77
4- Garagens ou estacionamento abaixo da cota da soleira	2,89
5- Muros de vedação e suporte:	
5.1 – Confinantes com a via pública, por metro linear	1,17
5.2 – Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,28
6 – Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada mês ou fracção	6,93

**Artigo 11.º**

**Outros licenciamentos, comunicações prévia ou serviços**

1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques de rega, depósitos ou outros <u>não consideradas de escassa relevância urbanística</u>	
1.1 — Por m2 de construção	0,58
1.2 — Por metros linear de muro	0,28
1.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	5,70
2 — Construções de piscinas	
2.1 — Até 50 m3	230,89

<sup>2</sup> Idem

<sup>3</sup> Idem

2.2 — De 50 m <sup>3</sup> a 75 m <sup>3</sup>	288,62
2.3 — Acresce por cada 20 m <sup>3</sup>	57,73
3 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia	
3.1 — Por m <sup>2</sup> de área de construção	0,28
3.2 — Por metro linear	0,28
3.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	2,89
4 — Instalação de infra-estruturas de telecomunicações e energias renováveis:	
4.1 — Apreciação do pedido	62,35
4.2 — Autorização	124,68
4.3 — Autorização limitada	62,35
5 — Verificação dos requisitos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal (pela verificação do projecto de arquitectura ou elementos apresentados com o requerimento)	28,88
6 — Emissão da certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	28,88
6.1 — Por fracção, em acumulação com o número anterior	11,56
7 — Outras certidões ou declarações no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas	17,30
8 — Registo de exploração de estabelecimento industrial incluído no tipo 3	23,10
9 — Depósito de documentos, incluindo a ficha técnica de habitação	17,30

#### **Artigo 12.º**

##### **Verificação dos requisitos de destaque**

1 — Emissão de certidão de destaque	259,76
2 — Emissão de segunda via ou substituição de certidão de destaque	17,30

#### **Artigo 13.º**

##### **Renovações**

Emissão de alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 70%, acrescendo por mês ou fracção	5,77
--	------

#### **Artigo 14.º**

##### **Prorrogações**

1 — Prorrogações do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	40,40
2 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — por mês ou fracção	28,88
3 — Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro	40,40

#### **Artigo 15.º**

##### **Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas**

Emissão de licença especial ou comunicação prévia para a conclusão de

obras inacabadas — por mês ou fracção 14,44

**Artigo 16.º**  
**Vistorias**

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação comércio ou serviços	51,97
1.1 — Por fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	11,56
2 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	51,97
2.1 — por cada 500 m2 ou fracção	11,56
3 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	144,31
4 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	144,31
5 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos e outros	173,17
6 — Por auto de recepção provisória, definitiva ou redução do montante da caução	144,31
7 — Vistorias para efeitos de arrendamento	57,73
8 — Vistoria aos sistemas de redes de água e drenagem de águas residuais e pluviais:	
8.1 — Em edifícios	33,49
8.2 — Em obras de urbanização	66,96
9 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	115,44

**Artigo 17.º**  
**Autorização de utilização e alteração de utilização**

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações	
1.1 — Para fins habitacionais, por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas, até 150 m2	28,88
1.2 — Para fins comerciais, não previstos, por edificação, fracção ou unidade autónoma, até 50 m2	40,40
1.3 — Para serviços, não previstos, até 50 m2	57,73
1.4 — Para actividades industriais, por cada unidade, até 200 m2	86,59
1.5 — Para quaisquer outros fins, por cada edificação ou unidade individualizada, até 100 m2	28,88
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de pavimentos ou fracção	5,77

**Artigo 18.º**  
**Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica**

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1 — De bebidas (bar, cervejaria, café, pastelaria, boutique de pão quente, entre outros)	86,59
1.2 — De restauração (restaurante, marisqueira, pizzeria, snack-bar, fast-food, entre outros)	144,31

1.3 — De restauração e bebidas	173,17
1.4 — De restauração e de bebidas com dança (discoteca, boíte, clube nocturno, entre outros)	404,06
2 — Estabelecimentos hoteleiros:	
2.1 — Hotéis, hotéis-apartamentos, mótéis e similares	577,23
2.2 — Estalagem e pousadas	519,50
2.3 — Albergarias e residenciais	461,78
2.4 — Pensões, hospedarias, casas de hóspedes e similares	288,62
3 — Meios complementares de alojamento turísticos e outros:	
3.1 — Aldeamentos turísticos, por fracção ou instalação funcionalmente independente	173,17
3.2 — Apartamentos turísticos, por fracção	115,44
3.3 — Moradias turísticas, por cada	144,31
3.4 — Outros meios turísticos de alojamento	115,44
4 — Estabelecimentos comerciais:	
4.1 — Superfícies comerciais até 500 m <sup>2</sup>	173,17
4.2 — Centros comerciais, por cada fracção autónoma	115,44
4.3 — Estabelecimentos a que se refere o Decreto –Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por cada actividade neles exercida	173,17
5 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de pavimento ou fracção	11,56

**Artigo 19.º**  
**Cartografia**

1 — Plantas topográficas ou outras, em qualquer escala — por folha:	
1.1 — Em formato A4	3,46
1.2 — Em formato A3	4,62
1.3 — Em formato superior, por 0,25 m <sup>2</sup> ou fracção	4,62
1.4 — Conjunto de plantas de localização digitalizadas, formato A4	28,88
2 — Cópias em formato digital - Dobro das taxas do número anterior	
3 — Planta de condicionantes, ordenamento, REN e RAN, de toda a área do Município, à escala de 1:25.000 — por cada	69,27

**Secção III**  
**Depósitos de Gás e de Combustível Líquido**

**Artigo 20.º**

**Apreciação e licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível e de postos de abastecimento**

1 — Apreciação dos pedidos de licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
1.1 — Apreciação do pedido de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo:	
1.1.1 — Até 50 m <sup>3</sup>	288,62
1.1.2 — De 51 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup>	461,78
1.1.3 — Mais de 101 m <sup>3</sup>	577,23
2 — Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
2.1 — Licenciamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo	180,11
Acresce por m <sup>3</sup> :	
2.1.1 — Até 50 m <sup>3</sup>	2,31



2.1.2 — De 51 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup>	2,89
2.1.3 — Mais de 101 m <sup>3</sup>	3,46
3 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento:	
3.1 — Por cada e por cada ano	404,06
3.2 — Abastecendo mais de um produto ou suas espécies - Taxa do ponto 3.1 acrescida de 75 %	
4 — Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano	35,80
5 — Ocupação de espaço público — por m <sup>2</sup> e por ano	103,92
6 — Vistorias e inspecções a reservatórios de gás e combustíveis líquidos:	
6.1 — Até 50 m <sup>3</sup>	230,89
6.2 — De 51 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup>	230,89
6.3 — Mais de 101 m <sup>3</sup>	346,34
7 — Vistorias periódicas ou para verificação do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas sobre reclamações:	
7.1 — Até 50 m <sup>3</sup>	230,89
7.2 — De 51 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup>	577,23
7.3 — Mais de 101 m <sup>3</sup>	923,56
8 — Licença de exploração	89,81
9 — Averbamentos	115,44

### CAPÍTULO III

#### OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

##### SECÇÃO I

##### MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

##### Artigo 21.º

##### Ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
1.1 — Por m <sup>2</sup> de projecção sobre a via pública e por ano	4,62
2 — Passarelas e outras construções e ocupações por m <sup>2</sup> de projecção sobre a via pública:	
2.1 - Por dia	0,36
2.2 - Por mês	1,75
2.3 - Por ano	7,52
3 — Faixa anunciadora — por m <sup>2</sup>	
3.1 — Por dia	0,36
3.2 — Por mês	1,75
4 — Esplanadas amovíveis incluindo mesas e cadeiras, chapéus de sol, floreiras e similares — por m <sup>2</sup> e por mês	
	0,92
5 — Esplanadas fixas não integradas nos edifícios — por m <sup>2</sup> e por ano	
	34,65
6 — Guarda-ventos por metro linear e por mês	
	3,46
7 — Tabuleiros destinados à venda ambulante, por m <sup>2</sup> ou fracção:	
7.1 — Por dia	1,17
7.2 — Por mês	23,10
8 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados e máquinas de tiragem de gelados	
8.1 — Por mês ou fracção	10,38
8.2 — Por ano	103,92
9 — Máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de	

diversão e outras:	
9.1 — Por dia ou fracção	0,80
9.2 — Por mês ou fracção	18,70
9.3 — Por ano	150,08
10 — Expositores de artigos para venda no exterior dos estabelecimentos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	
10.1 — De jornais, revistas ou livros	1,50
10.2 — De outros artigos	2,99
11 — Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo — por m <sup>2</sup>	
11.1 — Por dia	0,63
11.2 — Por mês	3,46
11.3 — Por ano	28,88

#### **Artigo 22.º**

#### **Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo**

1 — Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por cada e por ano	27,71
2 — Exposição de viaturas e outros equipamentos, para fins comerciais — por m <sup>2</sup> e por dia	4,50
3 — Pavilhões, quiosques, tendas e outras instalações similares — Por m <sup>2</sup> :	
3.1 — Por dia	1,45
3.2 — Por mês	14,43
4 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m <sup>2</sup> e por ano	11,56
5 — Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes, ocupando espaço do domínio público aéreo ou terrestre — por metro linear e por ano:	1,17
5.1 — Acresce por operador, por contrato e por ano para custos de gestão	150,08
6 — Cabine ou postos telefónicos, por ano	23,10
7 — Armários de operadores de distribuição de serviços, por m <sup>2</sup> e por ano:	
7.1 — À superfície	37,41
7.2 — Subterrâneo	7,52
8 — Câmaras ou caixas de visita, por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano	23,10
9 — Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano	11,56
10 — Outras construções, instalações ou ocupações da via pública — por m <sup>2</sup> ou fracção ou por metro linear ou fracção, quando não for possível medir em m <sup>2</sup> :	
10.1 — Por dia	1,50
10.2 — Por mês	28,88
10.3 — Por ano	150,08

### **SECÇÃO II**

#### **OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS**

#### **Artigo 23.º**

#### **Obras em espaços públicos**

1 - Andaimos — por mês, por m <sup>2</sup> e por piso, na parte não protegida por tapumes	1,75
2 - Tapumes e outros resguardos, amassadoras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal — por m <sup>2</sup> :	
2.1 - Por dia	0,58
2.2 - Por semana	1,75

2.3 - Por mês	3,46
3 - Gruas, guindastes e similares, colocados ou projectando-se sobre o espaço público – por mês e por unidade	16,17
4 - Depósitos de entulho ou outros materiais – por m2 e por mês	8,67
5 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto – por dia	8,67
6 - Ocupação do domínio público para instalação de infra-estruturas:	
6.1 - Espaço aéreo ou à superfície – por metro linear e por ano	2,89
6.2 - Utilização do subsolo, por metro linear e por ano	1,75
7 - Outras ocupações – por m2 e por mês	6,93
8 - Reposição do pavimento e outras infra-estruturas da via pública, em virtude de obras não realizadas pelo Município – por m2:	
8.1 - Tout-venant	9,23
8.2 - Macadame	11,56
8.3 - Pavimento alcatroado	17,30
8.4 - Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa	12,70
8.5 - Calçada em cubos de granito	13,28
8.6 - Calçada a paralelos de granito	25,98
8.7 - Passeios em cubo de granito	21,93
8.8 - Passeios em betonilha ou cimento	14,44
8.9 - Lancis de cimento – por metro linear	17,30
8.10 - Lancis de pedra – por metro linear	30,02

#### **SECÇÃO IV**

#### **PUBLICIDADE**

#### **Artigo 24.º**

#### **Publicidade em edifícios e mobiliário urbano**

1 - Painéis (fixos ou rotativos), <i>mupis</i> e semelhantes – por m2:	
1.1 - por mês	4,05
1.2 - por ano	18,47
2 — Chapas, tabuletas, placas, cartazes, painéis (outdoors), anúncios, letreiros e outros meios de publicidade, por m2:	
2.1 - Por mês	1,17
2.2 - Por ano	6,93
3 - Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes - por m2 e por ano	
3.1 — Instalação e licença no primeiro ano	8,67
3.2 — Renovação anual de licença	8,09
4 - Frisos luminosos, complementares dos anúncios, por metro linear e por ano	6,93

#### **Artigo 25.º**

#### **Publicidade em veículos**

1 - Viaturas pesadas e de transporte colectivo em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias:	
1.1 - por mês	6,93
1.2 - por semestre	32,31
1.3 - por ano	57,73
2 - Viaturas ligeiras em circulação pela via pública com inscrições de	

identificação de empresas:

2.1 - por mês	5,77
2.2 - por semestre	25,40
2.3 - por ano	46,17
3 - Viaturas estacionadas para fins publicitários – por m2 de área ocupada e por dia	1,17

**Artigo 26.º**  
**Publicidade sonora**

1 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:	
1.1 — Por cada dia ou fracção	20,79
1.2 — Por semana	30,02
1.3 — Por mês	51,97
1.4 — Por ano	120,06

**Artigo 27.º**  
**Publicidade em recintos municipais**

1 — Recintos cobertos	
1.1 — Em placas amovíveis, por m <sup>2</sup> ou fracção, por mês	11,56
1.2 — Em placas amovíveis, por m <sup>2</sup> ou fracção, por ano	115,44
2 — Recintos descobertos	
2.1 — Em placas amovíveis, por m <sup>2</sup> ou fracção, por mês	9,23
2.2 — Em placas amovíveis, por m <sup>2</sup> ou fracção, por ano	92,36

**Artigo 28.º**  
**Publicidade diversa**

1 - Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais não interditos – por cada 50 unidades	6,93
2 - Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras ocupando espaço público - por cada e por mês	1,17
3- Balões, <i>blimps</i> , <i>zeplins</i> e semelhantes no ar – por cada:	
3.1 - por dia	3,46
3.2 - por semana	13,86
3.3 - por mês	34,65
4 - Lonas em andaime de obra, ocupando espaço público - por m2 e por mês	1,17
5 - Impressos publicitários distribuídos na via pública— Por milhar	22,41
6 - Outros meios de publicidade autorizada	
6.1 - sendo mensurável em superfície – por m2	
6.1.1 - por mês	1,28
6.1.2 - por ano	12,70
6.2 - apenas mensurável linearmente – por metro linear	
6.2.1 - por mês	1,97
6.2.2 - por ano	19,07
6.3 - Não mensurável de acordo com as alíneas anteriores	
6.3.1- por mês	3,46
6.3.2 - por ano	31,76

**CAPÍTULO IV**  
**VEÍCULOS**

**SECÇÃO I**  
**CONDUÇÃO E TRÂNSITO**

**Artigo 29.º**  
**Licenças de condução e trânsito**

Licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> e de veículos agrícolas

1 - Emissão	23,10
2 - Renovação	5,77
3 - Averbamentos diversos	5,77

**SECÇÃO II**

**TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIRO DE PASSAGEIROS**

**Artigo 30.º**  
**Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros**

1 - Emissão de licenças de aluguer para veículos ligeiros	106,79
2 - Renovação anual e substituição	34,65
3 - Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	40,40
4 - Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
4.1 - Definitivas	57,73
4.2 - Temporárias	28,88
5 - Pedidos de admissão a concurso	20,21
6 - Pedidos de substituição de veículos de aluguer	66,96
7 - Pedidos de cancelamento	40,40
8 - Passagem de duplicados, 2 <sup>as</sup> vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	9,23
9 - Averbamentos	6,37

**Artigo 31.º**  
**Estacionamento**

1 - Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira, das 9:00 H às 19:00 H e sábados das 9:00 H às 13:00 H – por hora	0,58
2 - Estacionamento em parques de estacionamento – por 24 horas	3,46
3 - Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) – por cada e por ano	115,44
4 - Instalação de sinalização vertical – por lugar e por ano	150,08
5 - Reserva de espaço público para estacionamento privado:	
5.1 - Por m <sup>2</sup> e por ano	17,30
5.2 - Por m <sup>2</sup> e por dia	0,64

**Artigo 32.º**  
**Remoção de veículos e sucata**

A remoção e depósito de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor.

**CAPÍTULO V**  
**HIGIENE E SALUBRIDADE**

**Artigo 33.º**  
**Veículos de transporte de produtos alimentares**

1 - Alvará – por cada veículo	57,73
2 - Inspeções a veículos	34,65
3 - Outras inspeções higio-sanitárias	34,65

**Artigo 34.º**  
**Limpeza de fossas e conservação de esgotos**

1 – Limpeza de fossas ou colectores particulares, por tanque	34,65
2 – Conservação de esgotos – por cada m3 de água consumida	0,06
3 – Taxa de ligação	71,58

**Artigo 35.º**  
**Recolha de animais em canil municipal**

1 – Recolha e devolução por animal:	
1.1 – Até 72 horas	17,99
1.2 – Após as 72h acresce	7,71
2 - Despesas de alojamento e alimentação, por animal e por dia (após 72h)	1,91
3 – Abate de animais – por cada (acrescido da taxa de eliminação de cadáveres)	35,99
4 – Recolha /Eliminação de cadáveres:	
4.1 – Particulares	
4.1.1 - < 10 Kg	13,87
4.1.2 – De 10 a 20 Kg	27,77
4.1.3 - > 20 Kg	46,27
4.2 – Centros Atendimento Médico Veterinários - por Kg	2,57

**CAPÍTULO VI**  
**ESPECTÁCULOS, DIVERSÕES E LAZER**

**Artigo 36.º**  
**Vistorias**

- 1 - Vistorias para emissão de Licenças:

1.1 - Recintos fixos de diversão ou para realização acidental	57,73
1.2 – Recintos itinerantes e improvisados	57,73

**Artigo 37.º**

**Licenças**

1 - Funcionamento de circos e instalações provisórias de natureza cultural, de reconhecido interesse público	
1.1 — Por m <sup>2</sup> e por dia	0,23
1.2 — Por m <sup>2</sup> e por semana	1,75
1.3 — Por m <sup>2</sup> e por mês	8,09
2 – Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecânicos:	
2.1 - Licença	23,10
2.2 - Acresce por dia	0,16
3 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	
3.1 — Licença	10,38
3.2 — Acresce por dia	3,46
4 — Licença acidental, para espectáculos de natureza artística em recintos fixos ou de realização acidental	
4.1 — Licença	12,70
4.2 — Acresce por dia	3,46
5 - Funcionamento de praças de touros desmontáveis	
5.1 - Licença	92,36
5.2 - Acresce por tourada	57,73
6 - Instalação de barracas desportivas e divertimentos não previstos nos números anteriores – por m <sup>2</sup>	
6.1 - por semana	1,17
6.2 - por mês	2,89
6.3 - por ano	8,67
7 – Autenticação de bilhetes de espectáculos – por cada mil	6,37

**Artigo 38.º**

**Espectáculos diversos**

1 - Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:	
1.1 - Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	19,64
1.2 - Touradas e garraizadas	23,10
1.3 - Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais	19,64

**Artigo 39.º**

**Exploração de máquinas de diversão**

1 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina:	
1.1 - Licença de exploração anual	121,23
1.2 - Registo de máquinas	121,23
1.3 - Averbamento por transferência de propriedade	56,57
1.4 - Segunda via do título de registo	39,24

**CAPÍTULO VII**  
**POLUIÇÃO SONORA**

**Artigo 40.º**

**Licenças de ruído e medições acústicas**

1 - Licenças de ruído:	
1.1 - Para realização de espectáculos e divertimentos públicos – por dia	11,56
1.2 - Para realização de obras – por dia	23,10
2 - Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:	
2.1 - No período de funcionamento dos serviços	230,89
2.2 - Em período nocturno	346,34
3 - Avaliação de índices de isolamento sonoro	230,89
4 - Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	230,89
5 - Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito – por trabalhador	138,54
6 - Determinação de tempos de reverberação	115,44
7 - Classificações acústicas	115,44

**CAPÍTULO VIII**  
**CEMITÉRIOS**

**Artigo 41.º**

**Inumações**

1 – Inumações em sepulturas	
1.1 - Sepulturas temporárias, incluindo anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	51,97
1.2 - Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, por cada	57,73
1.3 - Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	24,26
1.4 — Dupla fundura, acresce	17,30
2 — Inumações em jazigos:	
2.1 — Particulares, por cada	28,88

**Artigo 42.º**

**Exumações**

1- Por cada ossada, incluindo limpeza	28,88
2 - Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	24,26

**Artigo 43.º**  
**Trasladações**

1 — Em sepultura ou ossários	28,88
2 — Em jazigos, túmulos ou sarcófagos	46,17



**Artigo 44.º**  
**Concessão e Ocupação de Terrenos**

1 - Concessão de Terrenos:	
1.1 – Para Sepultura Perpétua	415,59
1.2 – Para Jazigo, mausoléu e sarcófago:	
1.2.1 – Os primeiros 5 m2	1.033,22
1.2.2 – Por cada m2 a mais, ainda que destinado a ampliação	207,80
2 – Ocupação de Ossários:	
2.1 - Por ano ou fração	25,71
2.2 - Por 5 anos	82,25
2.3 - Por 10 anos	154,24
2.4 - Por 25 anos	385,59

**Artigo 45.º**  
**Alvarás de Concessão**

1 - Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura perpétua	23,10
2 - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo titular:	
2.1 - Classes sucessíveis nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:	
2.1.1 - Para jazigos	21,93
2.1.2 - Para sepulturas perpétuas	15,00
2.2 - Averbamentos de transmissões fora da linha de sucessão e precedidas de autorização municipal:	
2.2.1 - Para jazigos	69,27
2.2.2 - Para sepulturas perpétuas	34,65
3 - Permutas e situações similares	86,59

**Artigo 46.º**  
**Obras em jazigos e sepulturas**

Às construções funerárias são aplicadas as normas em vigor para edificações e respectivas taxas.

**Artigo 47.º**  
**Outros serviços**

1 - Ajardinamento, abaulamento em terra e limpeza ou tratamento de sepultura – por ano	21,93
2 – Outros serviços não especificados	11,56

**CAPÍTULO IX**  
**ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

**SECÇÃO I**

**MERCADOS E FEIRAS**

**Artigo 48.º**  
**Cartão de feirante**

1- Emissão do cartão	3,34
2 - Renovação	
2.1 - dentro do prazo	3,34
2.2 - fora do prazo	4,62
3 - Segunda via	4,05
4 - Acresce, consoante os casos, os valores definidos na legislação em vigor	

**Artigo 49.º**

**Lugares de venda no mercado e feiras**

1 - Lojas n.ºs 1,2,3,4 e 5 do Mercado Municipal, por mês	292,43
2 – Bar, por mês	234,01
3 - Restaurante, por mês	643,14
4 – Loja 9	234,36
5 – Loja 6	175,50
6 - Bar da E.C.C., por mês	292,43
7 - Bancas e mesas nos mercados cobertos:	
7.1 - Banca de peixe, até 2,5m de fundo	
7.1.1 - Por dia	9,37
7.1.2 - Por mês	58,54
7.2 - Restantes bancas, até 2,5m de fundo:	
7.2.1 - Por dia	4,39
7.2.2 - Por mês	35,10

**Artigo 50.º**

**Lugares de Terrado**

1 — Lugares de terrado, em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados ou feiras:	
1.1 — Sem banca por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia	0,58
1.2 — Com banca por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia	1,17

**SECÇÃO II**

**OUTRAS ATIVIDADES ECONÓMICAS**

**Artigo 51.º**

**Licenciamento industrial**

1 - Licenciamento	51,97
2 - Desselagem de máquinas e outros equipamentos	10,97
3 - Averbamentos	5,20

**Artigo 52.º**

**Agências de venda de bilhetes**

1 - Licenciamento	2,89
2 - Renovação anual da licença	3,46
3 - Averbamento	5,77

**Artigo 53.º**

**Horário de estabelecimentos**

1 — Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
1.1 — Emissão do mapa de horário de abertura e funcionamento	3,24
1.2 — Concessão de licença de horário de abertura e funcionamento diferente da regra	15,00
1.3 — Segunda via	3,24

**Artigo 54.º**  
**Exploração de inertes**

1 - Extração – por tonelada extraída	0,58
--------------------------------------	------

**Artigo 55.º**  
**Realização de leilões**

1 — Emissão de Licença:	
1.1 — Sem fins lucrativos	6,93
1.2 — Com fins lucrativos	39,23

**Artigo 56.º**  
**Venda ambulante**

1 - Cartão de vendedor ambulante:	
1.1 - Venda de alimentos, vestuário e outros produtos	
1.1.1 - Licenciamento e emissão de cartão	13,28
1.1.2 - Segunda-via, Renovação (dentro do prazo)	6,69
1.1.3 - Renovação (fora do prazo)	11,56
2 - Venda de lotaria:	
2.1 - Licenciamento e emissão de cartão	4,05
2.2 - Renovação	2,89

**SECÇÃO III**

**METROLOGIA**

**Artigo 57.º**  
**Aferição de pesos e medidas**

Taxas fixadas em legislação especial.

**CAPÍTULO X**  
**LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS**

**Artigo 58.º**  
**Licenças diversas**

1 - Guarda nocturno:	
1.1 - emissão de licença, renovação e segunda-via	26,57
1.2 - cartão de identificação	3,46
1.3 - renovação da licença	24,26
2. Arrumador de automóveis:	
2.1 - emissão de licença	13,28
2.2 - cartão de identificação	3,46

2.3 - renovação da licença	13,28
3 - Realização de fogueiras e queimadas	2,89
4 - Realização de acampamentos ocasionais – por dia	6,69

**Artigo 59.º**

**Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

1 — Por inspecção, reinspecção ou reinspecção extraordinária	152,40
--	--------

**Artigo 60.º**

**Registo de cidadãos da União Europeia**

Taxas fixadas em legislação especial.

**Artigo 61.º**

**Armazenamento de bens em instalações municipais**

1. Remoção e transporte:	
1.1 - Por trabalhador ocupado e por hora	11,56
1.2 - Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	1,78
2. Recolha:	
2.1 - Primeira semana, por cada 100kg ou m3, por dia	1,17
2.2 - Restantes semanas, por cada 100 kg ou m3, por dia	2,31
2.3 - Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m3	